



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2015

(Proposta de lei)

Revisão do Orçamento de 2015

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à lei n.º 9/2014

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 20.º da Lei n.º 9/2014 (Lei do Orçamento de 2015) passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Estimativa das receitas

1. *O valor global das receitas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, é avaliado em \$119 969 627 600,00 (cento e dezanove mil, novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e vinte e sete mil e seiscentas patacas) e é cobrado, durante o ano de 2015, em conformidade com as disposições legais que regulam ou venham a regular a respectiva arrecadação, devendo ser aplicado no pagamento das despesas a efectuar no mesmo ano, nos termos da legislação em vigor.*

2.

3.



Artigo 3.º

Despesas

O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2015, é fixado em \$83 761 011 500,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um milhões, onze mil e quinhentas patacas).

Artigo 4.º

Saldos orçamentais e resultado do exercício

1. O saldo do Orçamento central para o ano económico de 2015, é avaliado em \$18 805 022 800,00 (dezoito mil, oitocentos e cinco milhões, vinte e duas mil e oitocentas patacas).

2. O resultado do exercício dos Organismos especiais para o ano económico de 2015, é avaliado em \$17 403 593 300,00 (dezassete mil, quatrocentos e três milhões, quinhentas e noventa e três mil e trezentas patacas).

3.

Artigo 20.º

Limite de isenção do imposto complementar de rendimentos

O limite de isenção para efeito de aplicação das taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, e a que alude o artigo 7.º do mesmo, é fixado, para os rendimentos do exercício de 2014 sujeito a imposto complementar de rendimentos, em \$600 000,00 (seiscentas mil patacas), aplicando-se ao rendimento que exceda este valor a percentagem de 12%.»



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 2.º

Revisão orçamental

A revisão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2015 efectua-se pela redução ou reforço dos valores orçamentados, inicialmente, das rubricas da receita e da despesa, do saldo do Orçamento central e do resultado do exercício dos Organismos especiais, constantes do mapa I em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Actualização dos mapas orçamentais

Os mapas orçamentais constantes da Lei do Orçamento de 2015, aprovada pela Lei n.º 9/2014, que se encontrem sujeitos à actualização de acordo com o disposto no artigo anterior, são publicados em anexo à presente lei e dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____

Ho Iat Seng

Assinada em de de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____

Chui Sai On